

Protocolo	:	211575-2014
Principal	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA/MT
Interessado	:	BETH SABAH MARINHO DA SILVA
Assunto	:	DEFESA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL PROCESSO 77496/2013 – iniciada pelo jurisdicionado em cumprimento do Acórdão 1.698/2013.
Relator	:	CONS. DOMINGOS NETO

Senhor Conselheiro Relator:

Em atenção ao Ofício 042/GAB-DN/2015, Prefeita Municipal Senhora Beth Sabah Marinho da Silva, encaminhar à análise de defesa referente a Tomada de Contas Especial processo 211575/2014 protocolado neste Tribunal sob o nº 105260D/2014 em 22/04/2015.

I - De modo geral temos a informar:

9.1.8. JB01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 – LRF; art. 4o. Da Lei 4320/1964 ou legislação específica).

9.1.8.1. Pagamento de despesas consideradas irregulares (nota fiscal 342 fornecedor Curitiba Calcados e Confecções, no valor de R\$ 535,00 nominal a Vilson Pena Vila de Souza – Empenho 330/2013 - SANADO

O pagamento da Empresa Adalberto Gadelha de Menezes de fls. 16 a 83

c_controlp_temp_malote-digital. NE 219 e 450 no total de R\$ 11.393,65, foram os documentos enviados pela comissão e já analisado por esta equipe quando da auditoria no município e no envio dos documentos pela Comissão responsável pela Tomada de Contas Especial decorrentes do processo Licitatório Pregão 006/2013, tendo por objeto aquisição de passagens aéreas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Gabinete da Prefeita. Pagamento efetuado através da nota fiscal 161, 167, 168, 173 e 179.

As Notas Fiscais emitidas pela empresa Adalberto Gadelha de Meneses no valor total de R\$ 11.393,65 – os valores devem ser ressarcidos pela ausência de apresentação de documentos hábeis (falta de identificação do servidor e a memória de cálculo da composição das passagens cobradas nas notas fiscais, como identificação dos passageiros, trecho, data, finalidade, bilhetes de passagens, declaração do órgão visitado e/ou relatório de viagem).

- A gestora do município de Rondolândia senhora Beth Sabah Marinho da Silva cita o princípio da razoabilidade, e várias jurisprudências para justifica que não houve pagamento indevido, pois os serviços foram prestados e comprovados junto a administração pública não lesando o cofre público municipal, como apontada por esta equipe técnica referente a irregularidade da empresa Adalberto Gadelha. A gestora argumenta que as notas fiscais apresentadas em nome da prefeitura municipal apresentam informações suficientes para comprovar a finalidade, o motivo e a efetiva prestação do serviço.

II – ANALISE DA EQUIPE TÉCNICA

Esta equipe técnica analisando os documentos citados, entende que a

impropriedade citada permanece, pois as notas fiscais apresentadas em nome da prefeitura municipal não apresentam informações suficientes para comprovar a finalidade, o motivo e a efetiva prestação do serviço em conformidade com art. 63 da lei 4.320/64.

III . CONCLUSÃO

Após a análise das justificativas apresentadas pela defesa, constatou-se que as impropriedades referente a Tomada de Contas Especial – permanece e este valor (R\$ 11.393,65) dever se ressarcido aos cofres municipais.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 06 de maio de 2015.

Marcolino Pinheiro Neto
Técnico de Controle Público Externo